

Participação em diversos grupos de trabalho em matérias atinentes ao exercício das suas funções.

Experiência Profissional:

Desde janeiro de 2011 — até à data — técnica superior da Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional;

De fevereiro de 2009 a dezembro de 2010 — em regime de mobilidade desempenhou funções na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

De janeiro de 2003 a janeiro de 2009 — técnica superior da Unidade de Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional;

2000-2001 — advogada na Sociedade Baker & McKenzie, Munique, Alemanha;

1997-1999 — Estágio de advocacia.

206790728

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 3151/2013

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 8465/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 121, de 25 de junho, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Torna-se público que a lista com os resultados da aplicação dos métodos de seleção prova de conhecimentos e avaliação curricular do concurso em epígrafe identificado se encontra afixada na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, em Coimbra e publicitada na página eletrónica www.inml.mj.pt, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Notificam-se os candidatos excluídos do procedimento, por motivo de não comparência ao método de seleção prova de conhecimentos, de que a correspondente lista também se encontra publicitada nos termos supra referidos.

Notificam-se, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos a quem irá ser aplicado o método de seleção entrevista profissional de seleção de que a sua realização terá lugar no próximo dia 19 de março, na Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., nas instalações sitas na Rua das Carmelitas, n.º 26, 1.º andar, no Porto. A lista com a identificação destes candidatos e a indicação da correspondente hora da aplicação deste método encontra-se afixada na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova em Coimbra e publicitada na página eletrónica www.inml.mj.pt.

25 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

206785617

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 3477/2013

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Marta Capelo d'Oliveira Gaspar, para que havia sido nomeada por via do despacho n.º 12164/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de setembro de 2012.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2013.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206790371

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 694/2013

Procedimentos de candidatura, aprovação de Centros de Inspeção Técnica de Veículos e alteração aos mesmos

A Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, estabelece o regime jurídico de acesso e permanência na atividade de inspeção técnica a veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção técnica de veículos (CITV), bem como os critérios para candidatura e abertura de novos CITV.

Neste âmbito, torna-se necessário estabelecer os procedimentos a observar e os documentos a apresentar para efeitos de candidatura à gestão de novos CITV, aprovação dos centros, bem como para as respetivas alterações.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 14.º da citada lei, o conselho diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2013, delibera o seguinte:

SECÇÃO I

Formalização das candidaturas para abertura de CITV

1 — A apresentação de candidatura para abertura de CITV obedece às seguintes fases e procedimentos:

a) Na 1.ª fase;

(i) Ser submetido um formulário, exclusivamente por via eletrónica, segundo modelo anexo à presente deliberação e disponibilizado na página eletrónica do IMT, I. P., (www.imt.pt);

(ii) Pagamento da taxa devida, através do multibanco, cuja referência é gerada com a submissão do formulário de candidatura.

b) Na 2.ª fase, ser formalizada com a apresentação dos documentos exigidos na presente deliberação.

2 — As candidaturas referidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, obedecem ao disposto no número anterior.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, a reformulação da candidatura anteriormente apresentada, só pode ser submetida para o mesmo concelho.

4 — Após a submissão eletrónica do formulário e a fim de concluir a respetiva candidatura, devem ser entregues os documentos que a instruem, nos 30 dias subsequentes, após esgotado o prazo definido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, na sede do IMT, I. P., por carta registada com aviso de receção, ou pessoalmente em envelope fechado, com indicação exterior "candidatura para abertura de centro de inspeção".

5 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em papel, bem como em formato eletrónico PDF (gravado em CD) e são os seguintes:

a) Documento com indicação do número de candidatura (gerado após a submissão do formulário);

b) Cópia do documento de identificação da pessoa singular ou coletiva, bem como o NIF;

c) Certidão permanente da sociedade, quando aplicável;

d) Projeto do centro de inspeção com memória descritiva e desenhos;

e) Certidão emitida pela respetiva câmara municipal, que comprove de modo claro e inequívoco que o local reúne as condições necessárias para a instalação do CITV, acompanhada de planta de localização que identifique o respetivo terreno (escala 1:200);

f) Mapa de localização do terreno com indicação das acessibilidades, com indicação das coordenadas GPS do edifício do CITV;

g) Declaração de inexistência de impedimentos, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro;

h) Declaração comprovativa do cumprimento do artigo 5.º da lei referenciada na alínea anterior;

i) Comprovativo do pagamento da taxa devida, ou, em caso de reformulação de candidatura anteriormente apresentada no âmbito da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, documento com identificação do número daquela candidatura, que resulta em crédito para a presente candidatura.

6 — Na memória descritiva, a que se refere a alínea d) do ponto 5 da presente deliberação, devem constar de forma detalhada, de acordo com a legislação aplicável, todos os aspetos técnicos envolvidos na construção do CITV e na sua exploração com todas as explicações

necessárias à compreensão dos desenhos apresentados, devendo incluir os seguintes elementos:

- a) Impacto da localização do CITV a nível de tráfego;
- b) Acessibilidades ao CITV;
- c) Acessibilidade às áreas ou linhas de inspeção;
- d) Tipo de construção prevista para o(s) edifício(s) do CITV;
- e) Características das áreas administrativas e de apoio;
- f) Características técnicas dos equipamentos de inspeção;
- g) Características das áreas de inspeção;
- h) Estacionamento dentro do CITV;
- i) Tipo de linhas de inspeção a instalar e explicação do layout em cada linha;
- j) Pavimentos: materiais, aderência e sistemas de escoamento de águas;
- k) Sistemas de ventilação nas fossas e em geral;
- l) Sinalização;
- m) Quadro do pessoal técnico.

7 — O projeto deve conter os seguintes desenhos:

- a) Planta de localização do CITV (escala 1:1000);
- b) Planta de implantação do CITV com acessos e zonas de estacionamento (escala 1:200); esta planta deve indicar com setas os sentidos e trajetórias de circulação dos veículos que entram e saem do CITV, que se deslocam dentro do centro e que entram ou saem das linhas de inspeção. Deve ainda demonstrar graficamente que o CITV reúne condições de manobrabilidade para todos os veículos suscetíveis de serem inspecionados, incluindo à entrada e à saída do CITV;
- c) Planta com disposição dos equipamentos de inspeção (escala 1:100);

8 — Os desenhos devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Serem efetuados com recurso a material técnico de desenho, a traço preto e em papel de dimensões normalizadas, podendo, contudo, ser usado traço colorido para demonstrar mais claramente a evolução das instalações e suas eventuais alterações;
- b) Estarem de acordo com as normas portuguesas, nomeadamente, em termos de formatos, legendas, tipos de linhas, cotagens, representação de vistas, cortes e secções, representação convencional e escalas.

SECÇÃO II

Ordenação e análise das candidaturas

9 — Na aplicação do critério residual de ordenação dos candidatos, previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, é considerada a data da apresentação do formulário da candidatura, entendendo-se como tal, o dia e hora em que a mesma é rececionada no IMT, I. P.

10 — São rejeitadas as candidaturas que:

- a) Não cumpram os prazos previstos na lei e na presente deliberação;
- b) Apresentem documentos probatórios cujo prazo de validade tenha expirado;
- c) Não cumpram os requisitos referidos no n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro;
- d) Tenham falta de algum dos elementos previstos na secção I da presente deliberação.

11 — Após análise das candidaturas os candidatos são notificados, por via eletrónica, da publicação da respetiva ordenação na página eletrónica do IMT, I. P., para efeitos de audiência dos interessados.

SECÇÃO III

Aprovação dos CITV

12 — A aprovação de um CITV deve ser requerida ao IMT, I. P. e depende da verificação do cumprimento dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro e da execução do projeto constante do contrato de gestão, bem como da apresentação de:

- a) Documento comprovativo de licença municipal de utilização;
- b) Comprovativo emitido pelo IPAC, I. P., de que estão reunidas as condições documentais necessárias para avançar com as fases subsequentes de avaliação do pedido de acreditação.

13 — A vistoria para a aprovação do CITV deve ser realizada pelo IMT, I. P. no prazo de 60 dias, a contar da data de entrada do requere-

rimento efetuado pela entidade gestora. No caso da vistoria não ser realizada no prazo indicado, a entidade gestora fica obrigada a entregar termo de responsabilidade assinado pelo gestor responsável, pelo diretor da qualidade e pelo diretor técnico do CITV, no prazo de 15 dias, sob pena de caducidade do contrato.

SECÇÃO IV

Alterações aos CITV

14 — As alterações a um CITV previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 11/2010, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de Fevereiro, carecem de prévia aprovação do IMT, I. P. e dependem de:

- a) Aprovação do respetivo projeto previsto na alínea d) do ponto 5 da presente deliberação;
- b) Aprovação em vistoria requerida ao IMT, I. P. para confirmação dos requisitos técnicos exigíveis.

15 — O IMT, I. P. pode não efetuar a vistoria prevista na alínea b) do ponto anterior, devendo, neste caso, ser entregue pela entidade gestora termo de responsabilidade, nos termos referidos no ponto 13 da presente deliberação.

SECÇÃO V

Disposições finais

16 — A presente deliberação produz efeitos com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro.

17 — É revogada a deliberação do IMTT, IP n.º 1366/2011 de 18 de julho.

22 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

ANEXO

Formulário de candidatura

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS (CITV)

I. DADOS DO CANDIDATO:

NIF:

Nome:

Morada:

Código Postal:

Telefone: Fax:

Email:

2. ELEMENTO DE CONTATO:

Nome:

Morada:

Código Postal:

Telefone: Fax:

Email:

3. CENTRO DE INSPEÇÃO:

3.1. LOCALIZAÇÃO:

Morada:

Código Postal:

Distrito: Concelho: NUTS II:

Número de centros em funcionamento que o candidato já detém na NUTS II (se aplicável):

Coordenadas GPS do CITV: N W

Nota: As coordenadas GPS do CITV, devem corresponder ao ponto médio da maior diagonal contida na área do edifício do centro de inspeção e serem expressas no formato xx° yy' zz''

CITV mais próximo (existente ou aprovado) no próprio concelho: Distância em metros ao CITV mais próximo (existente ou aprovado) no próprio concelho:

CITV mais próximo (existente ou aprovado) a nível nacional: Distância em metros ao CITV mais próximo (existente ou aprovado) a nível nacional:

Área Total do Terreno (m²): Área Total de Implantação Autorizada (m²):

Infraestruturas Rodoviárias de Acesso ao Centro:

3.2. CARACTERÍSTICAS:
 Tipo de Centro: A B
 N.º de Linhas/Áreas de Inspeção: Linha (s) Ligeiros Área Complementar de Inspeção
 Linha (s) Pesados Área de Inspeção Veículos Categoria L.

4. CAPACIDADE TÉCNICA:
4.1. RECURSOS HUMANOS:
 N.º de Inspectores Previstos: Licença A Licença B Licença C Licença D

4.2. RECURSOS TECNOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS:
 A descrever detalhadamente no projeto do CITV.

5. PAGAMENTO:
 Se aplicável, indicar n.º de candidatura apresentada anteriormente no âmbito da Lei 11/2011 e que resulta em crédito para a presente candidatura:

Página 2 de 2

206790566

Deliberação n.º 695/2013**Contrato de gestão de centro de inspeção de veículos**

A Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico de acesso e permanência na atividade de inspeção técnica a veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção técnica de veículos (CITV), prevê no seu artigo 9.º a celebração, entre o IMT, I. P. e as entidades gestoras, de um contrato de gestão, cuja minuta é aprovada e publicitada pelo IMT, I. P.

Com a alteração à Lei n.º 11/2011, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, torna-se necessário estabelecer os procedimentos a observar e os documentos a apresentar para efeitos de assinatura do referido contrato.

Considerando as diferenças existentes entre as atuais entidades detentoras de CITV e as que irão gerir novos centros em resultado da publicação da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, importa aprovar a minuta de contrato e estabelecer os procedimentos e normas para a assinatura dos mesmos.

Assim, o conselho diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2013, delibera o seguinte:

SECÇÃO I**Disposições gerais**

1 — É aprovada a minuta de contrato de gestão em anexo à presente deliberação.

2 — É fixada a caução ou garantia bancária, prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, no valor de € 5.000.

3 — A assinatura dos contratos de gestão obedece aos procedimentos constantes dos pontos seguintes.

SECÇÃO II**Centros de inspeção existentes pertencentes entidades autorizadas**

4 — Será assinado um contrato de gestão por cada centro em funcionamento, desde que seja requerido dentro do prazo previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de Fevereiro, com entrega dos documentos previstos nos números seguintes.

5 — O contrato deverá ser assinado pelo(s) gerente(s) que a obrigue e que conste(m) em certidão permanente atualizada ou pelo próprio proprietário em nome individual.

6 — Para efeitos de celebração do contrato devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação da pessoa singular ou coletiva, bem como NIF;
- b) Certidão permanente da sociedade, quando aplicável;
- c) Alvará/licença de utilização;
- d) Certidões comprovativas de inexistência de impedimentos, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativas à entidade e aos respetivos sócios e ou gerentes;
- e) Lista nominal do pessoal afeto ao centro e à entidade gestora, referido nos artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, sendo que em relação aos inspetores deverá constar o número de licença, respetiva categoria e validade e em relação aos responsáveis pela atividade deverá ser enviado Curriculum que evidencie o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido artigo 20.º;
- f) Referência ao eventual exercício no centro de inspeção de outras atividades, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/2011 com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro;
- g) Comprovativo da prestação da caução ou garantia bancária a que se refere o ponto 2 da presente deliberação.

7 — Para fazer parte integrante do contrato, como anexo, deverá ser entregue, em duplicado, descrição atualizada do centro, composta por:

- a) Planta de localização com indicação dos respetivos acessos (escala 1:1000);
- b) Planta de implantação do centro com acessos, zonas de estacionamento, áreas administrativas e zonas de inspeção (escala 1:200); esta planta deve indicar com setas os sentidos e trajetórias de circulação dos veículos que entram e saem do centro, que se deslocam dentro do centro e que entram ou saem das linhas de inspeção;
- c) Planta com disposição dos equipamentos de inspeção (escala 1:100);
- d) Declaração em como o centro cumpre as demais disposições da Portaria n.º 221/2012, de 20 de julho, ou quando aplicável, projeto previamente aprovado pelo IMT, I. P., com a indicação das alterações necessárias para o seu cumprimento e prazo para a sua implementação.

8 — Após análise da documentação entregue será proposta uma data para a assinatura do contrato, ou enviado contrato para assinatura e devolução.

SECÇÃO III**Novas entidades gestoras de centros**

9 — O contrato deverá ser assinado pelo(s) gerente(s) que a obrigue e que conste(m) em certidão permanente atualizada, ou pelo proprietário em nome individual, que constem no processo de candidatura à abertura de centro de inspeção, formalizado ao abrigo da Lei n.º 11/2011 de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro.

10 — Previamente à celebração do contrato deverão ser enviados ao IMT, os seguintes documentos:

- a) Documento que prove a propriedade terreno proposto na candidatura, ou a sua posse com autorização de utilização do mesmo para fins de gestão de centro de inspeção, durante o período de duração do contrato de gestão;
- b) Certidão permanente da sociedade atualizada, quando aplicável;
- c) Certidões atualizadas comprovativas de inexistência de impedimentos, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativas à entidade e aos respetivos sócios e ou gerentes;
- d) Declaração atualizada comprovativa do cumprimento do artigo 5.º da lei referenciada na alínea anterior.
- e) Lista nominal dos responsáveis pela atividade de inspeção, afetos ao centro e à entidade gestora, referidos no artigo 20.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, acompanhada pelos respetivos Currícula que evidencie o cumprimento dos requisitos definidos naquele artigo;
- f) Referência ao eventual exercício no centro de inspeção de outras atividades conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da